

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (Ano Referência de 2025) e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Aprovada em Plenário  
em Primeiro Turno  
03 / 10 / 2025  
Presidente

Aprovada em Plenário  
em Segundo Turno  
03 / 10 / 2025  
Presidente

~~CONFIDENCIAL~~  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade e da unidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também até 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (*trinta por cento*) para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Aprovado em Plenário  
em Primeiro Turno  
03/10/2025  
Presidente

Aprovado em Plenário  
em Segundo Turno  
06/10/2025  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 12** - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e.

IX - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

Aprovado em Plenário  
em Primeiro Turno  
03/10/2023  
Pres. Câmara

Aprovado em Plenário  
em Segundo Turno  
03/10/2023  
Pres. Câmara

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 15** - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17**- O orçamento municipal de vera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

aprovado em Plenário  
em Primeiro Turno  
03 / 10 / 2025  
P. M. S.

aprovado em Plenário  
em Segundo Turno  
06 / 10 / 2025  
P. M. S.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

aprovado em reunião  
em Primeiro Turno  
03 / 10 / 2025  
[Assinatura]

aprovado em reunião  
em Segundo Turno  
06 / 10 / 2025  
[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII - outros.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 23** - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

aprovado em sessão  
em Primeiro Turno  
03/10/2011  
[Assinatura]

Aprovado em Sessão  
em Primeiro Turno  
03/10/2011  
[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

**Art. 24** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 30** - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

03 / 10 / 2025

00 10 / 2025



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**Art. 33** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36** - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-P, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III

### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 37** - As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais já estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consistem ainda entre as metas a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

03  
16/11/2025

06  
16/11/2025



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - transferências diversas.

**Art. 39** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

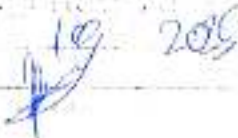
**Art. 40** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de Agosto de 2025 a Agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 41** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

  
Osório Antunes Filho  
Prefeito Municipal

03  
10/09/2025  


06  
10/09/2025  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378


CENTRO


C.N.P.J. : 25.086.598/0001-15


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
<b>Receitas Correntes</b>	<b>37.172.000</b>	<b>40.889.200</b>	<b>44.978.120</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.547.000	1.701.700	1.871.870
Contribuições	83.000	91.300	100.430
Receita Patrimonial	248.000	272.800	300.080
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	3.000	3.300	3.630
Transferências Correntes	35.271.000	38.798.100	42.677.910
Outras Receitas Correntes	20.000	22.000	24.200
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.730.000</b>	<b>5.203.000</b>	<b>5.723.300</b>
Operações de Crédito	30.000	33.000	36.300
Alienação de Bens	50.000	55.000	60.500
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.600.000	5.060.000	5.566.000
Outras Receitas de Capital	50.000	55.000	60.500
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
<b>Receitas de Capital - Intraorçamentárias</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
<b>Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb</b>	<b>(3.802.000)</b>	<b>(4.182.200)</b>	<b>(4.600.420)</b>
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.802.000)	(4.182.200)	(4.600.420)
<b>DEDUÇÃO</b>	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>38.100.000</b>	<b>41.910.000</b>	<b>45.101.000</b>

  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
 PREFEITO  
 CPF: 576.568.861-68

  
**JOÃO ANGELO DA SILVA**  
 DIRETOR MÚLTIPLA FUNÇÕES  
 CPF: 003.208.948-43

  
**ALAILSO SOUZA VIANA**  
 CONTADOR  
 CRC: 004735/D-4

09/10/2025  


09/10/2025  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1.a - Receitas

## Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	881.000	-
2024	1.432.000	62,54
2025	1.447.000	1,05
2026	1.547.000	6,91
2027	1.701.700	10,00
2028	1.871.870	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	43.000	-
2024	50.000	16,28
2025	50.000	-
2026	83.000	66,00
2027	91.300	10,00
2028	100.430	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	100.500	-
2024	242.500	141,29
2025	218.000	-10,10
2026	248.000	13,76
2027	272.800	10,00
2028	300.080	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

APROVADO EM  
Sua Primeira Turma  
03/10/2025  
*[Assinatura]*

## Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

APROVADO EM  
06/10/2025  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	6.000	-
2024	3.000	-50,00
2025	3.000	-
2026	3.000	-
2027	3.300	10,00
2028	3.630	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	22.245.500	-
2024	28.495.000	28,09
2025	31.534.000	10,87
2026	35.271.000	11,85
2027	38.798.100	10,00
2028	42.677.910	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

03/10/2025

## Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	20.000	-
2024	20.000	-
2025	20.000	-
2026	20.000	-
2027	22.000	10,00
2028	24.200	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

06/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 376

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

La - Receitas

## Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	30.000	-
2024	30.000	-
2025	30.000	-
2026	30.000	-
2027	33.000	10,00
2028	36.300	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	50.000	-
2024	50.000	-
2025	50.000	-
2026	50.000	-
2027	55.000	10,00
2028	60.500	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

03/10/2025

## Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	2.129.000	-
2024	3.230.000	51,71
2025	3.200.000	-0,93
2026	4.600.000	43,75
2027	5.060.000	10,00
2028	5.586.000	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

06/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1a - Receitas

## Outras Receitas do Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	50.000	-
2024	50.000	-
2025	50.000	-
2026	50.000	-
2027	55.000	10,00
2028	60.500	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

03/10/2025

## Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

06/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	(2.354.800)	-
2024	(3.402.000)	44,47
2025	(3.402.000)	-
2026	(3.802.000)	11,76
2027	(4.182.200)	10,00
2028	(4.800.420)	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

  
OSÓRIO ANTUNES-FILHO

PREFEITO

CPF: 576.568.861-68

  
JOÃO ANGELO DA SILVA

DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO

CPF: 003.328.948-43

  
ALAILSO SOUZA VIANA

CONTADOR

CRC: 004735/O-4

Assinado em: 03/10/2025

Assinado em: 06/10/2025





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

1.a - Despesas

## Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	10.748.700	-
2024	11.978.600	11,44
2025	14.784.000	23,42
2026	16.354.000	10,62
2027	17.989.400	10,00
2028	19.788.340	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	8.900.400	-
2024	10.439.900	51,29
2025	11.118.000	6,50
2026	13.275.000	19,40
2027	14.602.500	10,00
2028	18.062.760	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

03 - 10/10/2025

## Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	5.361.100	-
2024	7.342.000	38,95
2025	7.108.000	-3,19
2026	8.261.000	16,22
2027	9.087.100	10,00
2028	9.995.810	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

06 - 10/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

## Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	550.000	-
2024	400.000	-27,27
2025	150.000	-62,50
2026	170.000	13,33
2027	187.000	10,00
2028	205.700	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

03. 10. 2025  
*[Handwritten signature]*

## Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	40.000	-
2024	40.000	-
2025	40.000	-
2026	40.000	-
2027	44.000	10,00
2028	48.400	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

06. 10. 2025  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 576.563.861-69

*[Handwritten signature]*  
JOÃO ANGELO DA SILVA  
DIRETOR NUC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.328.948-43

*[Handwritten signature]*  
ALAILSO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 004735/O-4

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
CENTRO

C.N.P.J. : 25.066.596/0001-15

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
III - Resultado Primário

RECEITAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.941.200,00	26.840.500,00	29.870.000,00	33.370.000,00	36.707.000,00	40.377.700,00
IPTU	881.000,00	1.432.000,00	1.447.000,00	1.547.000,00	1.701.700,00	1.871.870,00
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.000,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Contribuições	631.000,00	932.000,00	947.000,00	947.000,00	1.041.700,00	1.145.870,00
Receita Patrimonial	43.000,00	50.000,00	50.000,00	83.000,00	91.300,00	100.430,00
Aplicações Financeiras (II)	100.500,00	242.500,00	218.000,00	248.000,00	272.800,00	300.080,00
Outras Receitas Patrimoniais	98.500,00	240.500,00	216.000,00	246.000,00	270.500,00	297.660,00
Transferências Correntes	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00
Cota Parte do FPM	19.890.700,00	25.083.000,00	28.132.000,00	31.469.000,00	34.615.900,00	38.077.480,00
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Transferências de LC 87/1986	-	-	-	-	-	-
Transferências de LC 61/1988	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	19.890.700,00	25.083.000,00	26.132.000,00	31.469.000,00	34.615.900,00	38.077.480,00
Demais Receitas Correntes	26.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	25.300,00	27.830,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	26.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	25.300,00	27.830,00
<b>RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - III)</b>	20.842.700,00	26.600.000,00	29.654.000,00	33.124.000,00	36.436.400,00	40.080.040,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>						
Operações de Crédito (VI)	2.259.000,00	3.360.000,00	3.330.000,00	4.730.000,00	5.203.000,00	5.723.300,00
Amortização de Empréstimos (VII)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Outras Alienações de Bens	2.129.000,00	3.230.000,00	3.200.000,00	4.600.000,00	5.050.000,00	5.566.000,00
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.129.000,00	3.230.000,00	3.200.000,00	4.600.000,00	5.050.000,00	5.566.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00

03/10/2025

00/10/2025

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
III - Resultado Primário

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Outras Receitas de Capital Primárias	2.279.000,00	3.380.000,00	3.350.000,00	4.750.000,00	5.225.000,00	5.747.500,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII)</b>	23.121.700,00	29.980.000,00	33.004.000,00	37.874.000,00	41.661.400,00	45.827.540,00

03 / 10 / 2025

DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	17.649.100,00	22.418.500,00	25.802.000,00	29.629.000,00	32.591.900,00	35.851.090,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.748.700,00	11.978.600,00	14.784.000,00	16.354.000,00	17.989.400,00	19.788.340,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.900.400,00	10.439.900,00	11.118.000,00	13.275.000,00	14.602.500,00	16.062.750,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.900.400,00	10.439.900,00	11.118.000,00	13.275.000,00	14.602.500,00	16.062.750,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	17.649.100,00	22.418.500,00	25.802.000,00	29.629.000,00	32.591.900,00	35.851.090,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	5.911.100,00	7.742.000,00	7.238.000,00	8.431.000,00	9.274.100,00	10.201.510,00
Investimentos	5.361.100,00	7.342.000,00	7.108.000,00	8.261.000,00	9.087.100,00	9.995.810,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	550.000,00	400.000,00	150.000,00	170.000,00	187.000,00	205.700,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	5.361.100,00	7.342.000,00	7.108.000,00	8.261.000,00	9.087.100,00	9.995.810,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00

06 / 10 / 2025

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.050.200,00	29.800.500,00	33.050.000,00	37.930.000,00	41.723.000,00	45.895.300,00
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIII - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	71.500,00	179.500,00	(46.000,00)	(56.000,00)	(61.600,00)	(67.760,00)
--	-----------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 576.568.861-68

  
JOÃO ANGELO DA SILVA  
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.328.948-43

  
ALAILSO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 004735/0-4

03 / 10 / 2025  


05 / 10 / 2025  




AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
CENTRO

C.N.P.J. - 25.086.596/0001-15

**METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	338.442,85	296.808,19	234.417,90	220.352,82	207.131,17	194.703,75
DEDUÇÕES (II)	2.665.444,25	2.550.246,55	1.693.431,14	1.860.439,31	1.945.103,48	1.750.214,75
Ativo Disponível	2.607.654,04	2.498.461,33	1.642.948,42	1.807.243,26	1.897.605,43	1.707.844,88
Haveres Financeiras	61.373,61	55.569,26	54.266,72	56.990,05	51.282,05	46.153,86
(-) Restos a Pagar processado	3.784,00	3.784,00	3.784,00	3.784,00	3.784,00	3.784,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(2.327.001,40)	(2.253.438,36)	(1.459.013,24)	(1.640.086,49)	(1.737.972,31)	(1.555.511,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(2.327.001,40)	(2.253.438,36)	(1.459.013,24)	(1.640.086,49)	(1.737.972,31)	(1.555.511,00)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	3.002.992,27	73.563,04	784.425,12	(181.073,25)	(97.885,82)	182.461,37

Notas:

\* O cálculo de meta anual relativa ao resultado mínimo foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2022 : R\$ -5.320.994,97

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 578.958.861-68

  
JOÃO ANGELO DA SILVA  
DIRETOR NUC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.328.948-43

  
ALALZO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 004/735/0-4



AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15  
Demonstrativo I - Metas Anuais



ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	39.100.000	36.227.061	0,01731	41.910.000	38.173.919	0,01731	46.101.000	40.144.657	0,01813
Receita Primária (I)	37.874.000	36.012.171	0,01720	41.661.400	37.947.487	0,01720	45.827.540	39.806.528	0,01802
Despesa Total	38.100.000	36.227.061	0,01731	41.910.000	38.173.919	0,01731	46.101.000	40.144.657	0,01813
Despesa Primária (II)	37.930.000	36.065.416	0,01723	41.723.000	38.003.583	0,01723	45.895.380	39.865.534	0,01805
Resultado Primário (III) = (I - II)	(56.000)	(53.247)	(0,00003)	(61.600)	(56.109)	(0,00003)	(67.760)	(59.005)	(0,00003)
Resultado Nominal	(181.073)	(172.172)	(0,00008)	(97.886)	(89.180)	(0,00004)	(182.461)	(158.887)	(0,00007)
Dívida Pública Consolidada	220.353	209.521	0,00010	207.131	188.666	0,00008	194.704	169.548	0,00008
Dívida Consolidada Líquida	56.980	54.179	0,00003	51.282	48.710	0,00002	46.154	40.191	0,00002

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
P.I.B. real (crescimento % anual)	8,00	8,80	9,50
Taxa real de Jari implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	8,25	7,83	7,45
Câmbio (R\$/US\$ - lim em Ano)	5,00	5,50	6,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,17	4,35	4,60
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	22.015.823	24.217.405	25.428.276

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2027	2028
Valor Corrente / 1,0517	Valor Corrente / 1,0570	Valor Corrente / 1,148372

OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 576.568.861-68

JOÃO ANGÉLIO DA SILVA  
DIRETOR NUC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.328.948-43

ALAILSO SOUZA MIANA  
CONTADOR  
CRC: 0047350-4

02/10/2025

06/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	34.286.835	100,00	31.622.772	100,00	26.330.545	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.286.835</b>	<b>100,00</b>	<b>31.622.772</b>	<b>100,00</b>	<b>26.330.545</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>

  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
 PREFEITO  
 CPF: 595.568.661-68

  
**JOÃO ANGELO DA SILVA**  
 DIRETOR G.C. CONTROLE INTERNO  
 CPF: 003.328.948-43

  
**ALAILSO SOUZA VIANA**  
 CONTADOR  
 CRC: 004735/O-4

03/10/2025

06/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-a) + (g)	(g)
	-	-	-

  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
 PREFEITO  
 CPF: 578.589.851-68

  
**JOÃO ANGELO DA SILVA**  
 DIRETOR MÚL. CONTROLE INTERNO  
 CPF: 003.326.948-43

  
**ALAILSO SOUZA VIANA**  
 CONTADOR  
 CRC: 067350-4

03 10/10/2025

06/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I-II )</b>			
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>			

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 576.565.861-68

  
JOÃO ANGELO DA SILVA  
DIRETOR NÚC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.329.948-43

  
ALAILSO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 004735/O-4

03 10/10/2025

06 10/10/2025



EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 576.568.861-68

  
JOÃO ANGÉLIO DA SILVA  
MIRETO NUC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.328.945-43

  
ALAILSO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 004735/O-4

03 10/11/2025

06 10/11/2025



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO  
 AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
 CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.595/0001-15  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita  
 Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2026	2027	
IMÓVEIS URBANOS	URBANO	35.000	38.500	46.200
TOTAL		35.000	38.500	46.200

Aumento na anec. do ISSQN e Incentivo Fiscal

  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
 PREFEITO  
 CPF: 476.568.861-68

  
**JOÃO AMIGELO DA SILVA**  
 DIRETOR MUC. CONTROLE INTERNO  
 CPF: 003.628.948-43

  
**ALAILSO SOUZA LIANA**  
 CONTADOR  
 CRC: 00473510-4

03 / 10 / 2025

06 / 10 / 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378

CENTRO

C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigações de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2026
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	670.759
Novas DOCC geradas por PPP	
Novas DOCC	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	658.922
Margem Bruta (III)=(I+II)	858.922
Redução Permanente da Receita (II)	1.529.680
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	
Transferências ao FUNDEB	1.529.680
Transferências Constitucionais	379.649
Aumento Permanente da Receita	1.014.748
	2.924.077

  
 OSÓRIO ANTUNES FILHO  
 PREFEITO  
 CPF: 576.968.881-68

  
 JOÃO ANGELO DA SILVA  
 DIRETOR NUC. CONTROLE INTERNO  
 CPF: 003.320.948-43

  
 ALAILSO SOUZA VIANA  
 CONTADOR  
 CRC: 004735/0-4

03 - 10/08/2025  


06 - 10/08/2025  


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Anexos da Risco Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	62.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias	62.500,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Demandas Judiciais	84.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias	84.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>146.500,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>146.500,00</b>

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	40.000,00		
Discrepância de Projeções	0,00	Receta Corrente Líquida, nos termos do Art. 5º	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior	21.600,00	Limitações de Empenhos	21.600,00
Frustração de Anulação	0,00		0,00
<b>Subtotal</b>	<b>61.600,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>61.600,00</b>

<b>Total</b>	<b>208.100,00</b>	<b>Total</b>	<b>208.100,00</b>
--------------	-------------------	--------------	-------------------

  
 OSÓRIO ANTUNES FILHO  
 PREFEITO  
 CPF: 576.562.861-88

  
 JOÃO ANGELO DA SILVA  
 DIRETOR MÚL. CONTROLE INTERNO  
 CPF: 003.328.948-43

  
 ALAILSO SOUZA VIANA  
 CONTADOR  
 CRC: 004735/O-4

03 - 10/07/2025  


06 - 10/07/2025  




AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
CENTRO  
C.N.P.J. 25.095.596/0001-15

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	23.200.200	30.200.500	30,173	33.200.000	9,932	39.100.000	14,759	41.910.000	10,000	46.101.000	10,000
Receita Primária (I)	23.121.700	29.980.000	29,662	33.004.000	9,087	37.874.000	14,756	41.661.400	10,000	45.827.500	10,000
Despesa Total	23.600.200	30.200.500	27,967	33.200.000	9,932	36.100.000	14,759	41.910.000	10,000	46.101.000	10,000
Despesa Primária (II)	23.050.200	28.800.500	29,285	33.050.000	10,904	37.930.000	14,766	41.723.000	10,000	45.895.300	10,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	71.500	179.500	151,049	(46.000)	(125,627)	(56.000)	21,739	(61.600)	10,000	(67.760)	10,000
Resultado Nominal	3.002.993	73.583	(97,550)	794.425	379,374	(181,073)	(122,793)	(97.896)	(45,941)	182.461	(286,402)
Dívida Pública Consolidada	338.443	296.808	(17,302)	234.418	(21,020)	220.353	(6,000)	207.131	(6,000)	194.704	(6,000)
Dívida Consolidada Líquida	61.374	55.959	(9,457)	54.267	(7,344)	56.880	5,000	51.267	(10,000)	48.154	(10,000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	25.238.222	31.559.522	25,047	33.200.000	5,198	36.227.061	9,118	38.173.919	5,374	40.144.657	5,163
Receita Primária (I)	25.152.926	31.329.100	24,555	33.004.000	5,346	36.012.171	9,115	37.947.480	5,374	39.906.529	5,163
Despesa Total	25.673.360	31.559.522	22,927	33.200.000	5,198	36.227.061	9,118	38.173.919	5,374	40.144.657	5,163
Despesa Primária (II)	25.075.045	31.141.522	24,193	33.050.000	6,128	36.065.418	9,124	36.003.589	5,374	39.985.534	5,163
Resultado Primário (III) = (I - II)	77.781	187.578	141,161	(48.000)	(124,525)	(53.247)	15,755	(56.109)	5,374	(59.005)	5,163
Resultado Nominal	3.268.791	76.873	(97,647)	794.425	933,420	(172.172)	(121,673)	(89.160)	(48,215)	158.887	(278,205)
Dívida Pública Consolidada	368.173	310.185	(15,756)	234.418	(74,421)	209.571	(10,621)	188.668	(9,953)	169.548	(10,134)
Dívida Consolidada Líquida	66.785	58.670	(13,023)	54.267	(6,549)	54.179	(0,162)	46.710	(13,785)	40.191	(13,958)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Inflação métrica (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,72	5,17	4,39
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,087645	Valor Corrente * 1,046	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,087870	Valor Corrente / 1,148372

OSÓRIO ANTUNES-FILHO  
PREFEITO  
CPF: 578.568.861-68

JOÃO ANGELO DA SILVA  
DIRETOR NUC. CONTROLE INTERNO  
CPF: 003.326.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 00473590-4

00 - 10 - 2023  
03 - 10 - 2025



AVENIDA ANTONIO PESCONIO Nº 378  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.086.596/0001-15

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas		II-Metas		Variação (II-I)	
	Previstas em 2024 (a)	% PIB	Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	30.200.500	0,01143	30.944.329	0,01171	743.809	2.46290
Receita Primária (I)	29.980.000	0,01135	30.634.677	0,01160	654.677	2.18371
Despesa Total	30.200.500	0,01143	30.963.393	0,01172	762.893	2.52600
Despesa Primária (II)	29.800.500	0,01129	30.945.440	0,01171	1.144.940	3.84202
Resultado Primário (III) = (I - II)	179.500	0,00007	(393.620)	(0,00015)	(573.120)	(319,28664)
Resultado Nominal	73.563	0,00003	(393.620)	(0,00015)	(467.183)	(635,07787)
Dívida Pública Consolidada	296.808	0,00011	249.381	0,00009	(47.427)	(15,97916)
Dívida Consolidada Líquida	55.569	0,00002	249.381	0,00009	193.811	348,77463

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	26.418.897,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	26.418.897,00

OSÓRIO AMFUNES FILHO  
PREFEITO  
CPF: 678.568.661-68

JOÃO ANGELO DA SILVA  
DIRETOR MÚL. CONTÁBIL INTERNO  
CPF: 003309.948-43

ALAILSO SOUZA VIANA  
CONTADOR  
CRC: 0047350-4

03/19/2025

06/10/2024